



Prefeitura do Município de Castro

ANEXO III - METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O substancial avanço na implementação de um regime fiscal responsável foi uma marca da política econômica dos últimos anos, constituindo-se um importante pilar para o atual cenário de crescimento econômico, acompanhado de estabilidade de preços. Além da melhora nos resultados fiscais, significando um maior objetivo não só de permitir a solvência do setor público no longo prazo, por meio da estabilização do endividamento público, mas também de aumentar a transparência fiscal. Assim tem sido a política nacional, fazendo-se necessário reflexos solidários em nível municipal.

Mesmo com o avanço na solidificação do ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem representar alterações nos indicadores fiscais esperados. As alterações desses indicadores podem ter consequência nas decisões futuras de política fiscal, devendo ser analisadas cuidadosamente. Pode-se classificar dois tipos de riscos fiscais: os que afetam o cumprimento de meta de resultado primário e os que afetam o primário requerido para a trajetória da razão da dívida.

Os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta de resultado primário tem efeito sobre fluxos de receitas e despesas de forma que estes sejam diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados riscos orçamentários.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores tais como as receitas



Prefeitura do Município de Castro

previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor.

Como Riscos Passivos Contingentes e Demais Riscos Fiscais Passivos, podemos citar:

- a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
- c) Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos, e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Executivo ações emergenciais, com consequente aumento de despesas;
- d) Dívidas em Processo de Reconhecimento, e
- e) Demandas trabalhistas e Cíveis

Com relação aos riscos orçamentários, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art.9º prevê que, se ao final de um bimestre, a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no Anexo II de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios em relação às previsões sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não afetar o cumprimento das metas de resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas.

As alterações no cenário econômico previsto podem ter impacto importante na execução orçamentária, na medida em que afetam diretamente projeções de receitas e despesas. Uma variável econômica importante para a projeção das contas fiscais é o crescimento real da economia. Grande parte das receitas tributárias dependem do nível de atividade econômica. De modo geral, as receitas podem variar mais ou proporcionalmente com o nível de atividade econômica. Algumas despesas também variam em função do nível de atividade econômica. Quanto ao ritmo de crescimento da economia, além do efeito direto sobre a inflação, cumpre lembrar que uma taxa de crescimento maior, ao alterar as receitas primárias, torna



Prefeitura do Município de Castro

possível a realização de resultados primários maiores que implicam na redução mais rápida da dívida.

Parte substancial dos riscos fiscais que podem determinar o aumento da dívida pública é passivo contingente derivado em sua maioria de Financiamentos de Programas de Desenvolvimento Urbano e a Confissão de Dívida do INSS. É importante ressaltar que a mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa.

Como mecanismo eficaz para fazer frente a contingencialidade dos riscos fiscais, institui-se no presente projeto a Reserva de Contingência não inferior a 1%.